



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 24:982 — Transfere diversas verbas dentro do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 24:983 — Isenta de direitos de importação em Angola 40 miligramas de sais de rádio destinados aos serviços de saúde da colónia, que devem ser submetidos ao respectivo despacho aduaneiro no 1.º semestre do corrente ano.

Portaria n.º 7:992 — Inclue várias categorias nas classes da tabela anexa ao decreto n.º 20:260, sobre abonos, concessões de licenças e passagens aos funcionários ou empregados civis e militares ao serviço das colónias.

Ministério do Comércio e Indústria:

Declaração de ter sido eliminado da lista de artigos estrangeiros que podem ser livremente adquiridos pelos serviços do Estado, corpos e corporações administrativas e empresas ou sociedades concessionárias, em virtude de não serem fabricados em Portugal artigos similares que preencham o mesmo fim, o artigo «Pilhas secas para telefones».

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário proferido no recurso n.º 23:987.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 24:982

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Na classe de «Despesas com o material» do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa em vigor para o corrente ano económico e nas dotações abaixo indicadas são transferidas as verbas seguidamente indicadas, para reforço das dotações também infra mencionadas:

Verbas reduzidas:

Artigo 5.º — Construções e obras novas:

2) Construções e obras novas propriamente ditas:

- b) Trabalhos marítimos 100.000\$00
- d) Outras obras, instalações diversas . . . 100.000\$00

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

b) Portos 225.000\$00

Artigo 8.º — Material de consumo corrente:

1) Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais:

c) Materiais diversos 100.000\$00

Total a eliminar 525.000\$00

Verbas reforçadas:

Artigo 5.º — Construções e obras novas:

2) Construções e obras novas propriamente ditas:

a) Pavimentos e vias férreas 270.000\$00

Artigo 6.º — Aquisições de utilização permanente:

2) Aquisições de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios 150.000\$00

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

a) Edifícios 80.000\$00

2) De semoventes 10.000\$00

Artigo 8.º — Material de consumo corrente:

2) Impressos 10.000\$00

3) Diversos não especificados 5.000\$00

Total a reforçar 525.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Duarte Pacheco.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição de Estudos Económicos

Decreto n.º 24:983

Atendendo ao que propôs o governador geral da colónia de Angola;